



Praia Clube São Francisco

Conselho Deliberativo

Memo CD nº011/2022-2025

Niterói, 19 de novembro de 2022

De: Ari Bastos Nepomuceno Marques
Presidente do Conselho Deliberativo

Para: Henrique Miranda Santos
Presidente do Clube

C/c: Comissão Fiscal

Caro Presidente da Diretoria Executiva,

Visto que os projetos elencados no Item 01 do Memo-Pres 005/2022-2025 (01 – Troca de Gamado no Campo e Society, 02 – Modernização do Self Service e 03 – Modernização do Parque Aquático) de solicitação para utilização de recursos do Fundo de Reserva estão em desacordo com sua natureza contábil, conforme determina o Estatuto do Praia Clube São Francisco (Artigo 115º), ou seja, estes, definitivamente, são recursos disponíveis para despesas emergenciais e indispensáveis.

Citamos também, e muito importante, o direito dos sócios de poderem utilizar o gatilho citado no Artigo 101º, parágrafo 8º: “Poderá o Conselho Deliberativo suspender temporariamente a cobrança do Fundo de Reserva, no caso da fixação de outras taxas que onerem o sócio proprietário, desde que o citado Fundo, tenha saldo igual ou superior a 1, ½ (uma vez e meia) a totalidade da receita mensal obtida, com a taxa de manutenção”.

Além disso, tal solicitação não contempla as informações necessárias para tal análise (Regimento Interno Artigo 5º, III,a, 1, 2, b), e também visto que tal solicitação trata claramente de cenário de manutenção / investimento, informamos que tais propostas, além de estarem incompletas, carecem de informações para análise.

Para melhor esclarecimento, citamos também o Artigo 102º, V, do Estatuto:

“O fundo de reserva, constituído de 5% (cinco por cento) do valor da taxa de manutenção para cobrir emergências financeiras, será contabilizado em conta específica, vedada sua utilização em despesas, de manutenções ordinárias previstas no orçamento, despesas extraordinárias, obras e investimentos”.



Praia Clube São Francisco

Conselho Deliberativo

Portanto, tais solicitações para saque do Fundo de Reserva não serão contempladas na Assembleia Ordinária de 30 de novembro de 2022, conforme devidamente fundamentado anteriormente.

Sendo assim, serão tratados apenas os assuntos que contemplam o Artigo 5º, Alínea III, item a subitem 2 (d, e, f), do Regimento Interno, ou o mesmo no Estatuto, Artigo 96º, VI.

Complementando, serão tratados os assuntos que contemplam o Artigo 78º, Inciso 1, Alínea D: "O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu presidente, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto: d) anualmente, na 2ª quinzena de novembro para votar os orçamentos de manutenção e de investimentos, para o exercício financeiro seguinte; fixar taxas, deliberar sobre projetos e orçamentos de obras propostos pelo Presidente do Clube e proceder a reavaliação dos títulos de Sócios Proprietários".

Sem mais para o momento

Saudações Praianas,

Ari Bastos Nepomuceno Marques

Presidente do Conselho Deliberativo

ABNM/asc